



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 12/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 112108/2019**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CELEBRA com **MR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, CNPJ 06.071.631/0001-88, aqui representada por André Cichella, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 058.360.359-97, RG nº 7055863-7, residente na Rua Soldado Giovanni Dal Negro, nº 270, casa 10, Bairro: Campo Comprido, Curitiba/PR, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente ao Auto-de-Infração nº 10095 emitido em virtude de manejo de vegetação sem a devida autorização em lote na Rua Berto Círio, s/nº, Cadastro Imobiliário 49781, Bairro São Luís, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **MR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA:**

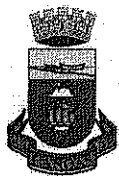
- 1.1 Entregar ao viveiro municipal, 70 mudas de manacá e 70 mudas de cerejeira-japonesa.

2. DO PRAZO:

- 2.1 As mudas requeridas no item 1.1 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Termo.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **MR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, multa correspondente ao valor resultante da conversão realizada conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



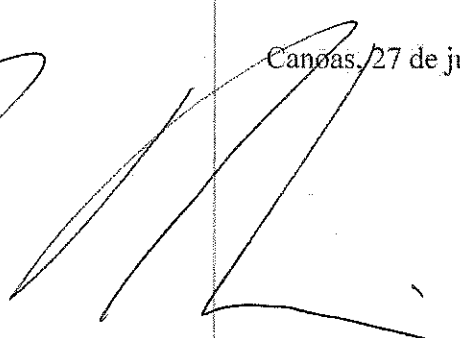
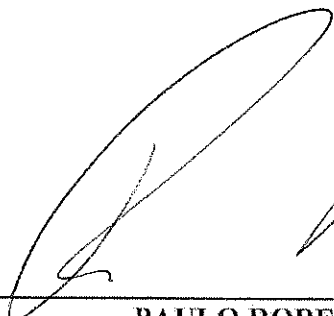
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

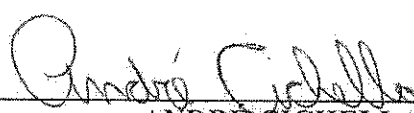
4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

4.2 E por estar de acordo assina o Sr. André Cichella.

Canoas, 27 de julho de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ANDRÉ CICHELLA